

LEI Nº 355/2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 40.079.500,00 (QUARENTA MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social;

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2°- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2°- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3° - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 40.079.500,00 (QUARENTA MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



| ESPECIFICAÇÕES  |   | VALORES  |
|---|---|--|
| I - RECEITA DO TESOURO<br>1 - RECEITAS CORRENTES  | 12.482.300,00   | 15.072.400,00  |
| <ul> <li>1.1 - Receita Tributária</li> <li>1.2 - Receita de Contribuições</li> <li>1.3 - Receita Patrimonial</li> <li>1.6 - Receita de Serviços</li> <li>1.7 - Transferências Correntes</li> <li>1.9 - Outras Receitas Correntes</li> <li>2 - RECEITAS DE CAPITAL</li> <li>2.4 - Transferências de Capital</li> </ul> | 905.000,00<br>80.000,00<br>40.000,00<br>4.000,00<br>11.449.300,00<br>4.000,00<br>2.590.100,00 |  |
| II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E  | 2.590.100,00  | <b>555</b> 000 00  |
| III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPI   |   | 575.000,00   |
|   |   | 27.196.000,00  |
| IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDE  | 3   | (2.763.900,00)   |
| RECEITAS TOTAL  |   | 40.079.500,00  |
| Art 4° - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 40.079.500,00 (QUARENTA MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), assim desdobrados:   |   |  |
| I - no Orçamento Fiscal, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHI  | em R\$ 28.634.500,00 ( <i>VINT</i> ENTOS REAIS);  | TE E OITO MILHÕES,   |
| II - no Orçamento da MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINC  | Seguridade Social, em R\$   | 11.445.000,00( <i>ONZE</i>                                   |
| Art. 5° - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento  |   |  |
| ESPECIFICAÇÕES VALO   |   | LORES  |
| I-RECURSOS DO TESOURO  1 - DESPESAS CORRENTES 2 - DESPESAS DE CAPITAL 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA  | MARKS.  | 12.308.500,00  |
| II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS 23 - SERVIÇOS AUTONOMO DE A   | E FUNDAÇÕES<br>GUA E ESCOTO - SAAE  | <b>575.000,00</b> 575.000,00                                 |
| III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPE<br>12 - FUNDEB<br>15 - SECRETARIA DE SAÚDE E S<br>20 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO  | SANEAMENTO - EMS  | <b>27.196.000,00</b> 15.751.000,00 9.743.000,00 1.702.000,00 |

1

40.079.500,00

**DESPESA TOTAL** 



## IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 03.10 - GABINETE DO PREFEITO 04.10 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE 09.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO 10.10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 11.10 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER 12.12 - FUNDEB - MDE 18.10 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 19.10 - SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE E PROMOÇÃO HUMANA 20.20 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 21.10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE 22.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 23.23 - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESCOTO - SAAE 99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.350.000,00 4.121.500,00 2.851.000,00 1.920.000,00 460.000,00 680.000,00 15.751.000,00 110.000,00 1.702.000,00 124.000,00 9.743.000,00 575.000,00 350.000,00 |
|---|---|
| Total das Unidades  | 40.079.500.00   |

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7°- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*cinquenta por cento*) do total da despesa nela fixada.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8° - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 9° - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10° - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.



Art. 11° - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO-MA, em 21 de

Carlos Jansen Mota Sousa
Prefeito Municipal

# STICNOVO MARANHÃO

Compromisso com Responsabilidade